

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1282/82 (Proc. DREA-A nº 119/82)
INTERESSADO : FRANCISCO ADAILTON DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
EEPG "Prof.Darcy Fontanelli" - Araçatuba
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECEE CEE Nº 258/83 - CEPG - Aprov. em 02/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 12/03/82 a direção da EEPG "Prof. Darcy Fontanelli" - Araçatuba - DRE-A, pelo ofício nº 22/82 dirigido ao Sr. Presidente do CEE, solicitou a regularização da vida escolar de FRANCISCO ADAILTON DA SILVA, filho de Waldemir da Silva e Tereza Raimunda da Silva, natural de Ssntópolis à Aguapei - SP nascido aos 28/09/61.

1.2 - A vida escolar do interessado poda ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERV.
1970	1a	GESC "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido
1971	2a.	GESC "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido
1972	3a.	GESC "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido
1973	4a.	GESC "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido
1974	5a.	GE "Profa. Maria Ap.B.Poço"	Araçatuba/SP	Promovido
1975	6a.	GE "Profa. Maria Ap.B.Poço"	Araçatuba/SP	Promovido
1976	7a.	EEPG "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido
1981	8a.	EEPG "Prof.Darcy Fontanelli"	Araçatuba/SP	Promovido

1.3 - O aluno cursou a 7ª série em 1976 na vigência da Lei nº 4.021/61» voltou a cursar a 8a. série do 1º grau em 1981, já sob a égide da Lei nº 5.692/71.

Não foi submetido a processo de adaptação em História referente à 7ª série para, dessa forma, adequar-se ao novo currículo.

Não percebeu a Escola que havia, faltado, na 7ª série, a disciplina História o não propiciou ao aluno estudos de adaptação nessa disciplina.

1.4 - Devidamente instruído, tramitou normalmente o presente proto-

colado até o CEE, com proposta das autoridades escolares pro-
opinantes de que o aluno seja submetido a exame especial de
História, em nível de 7ª série, a fim de regularizar a sua
vida escolar.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Configura-se, no presente caso, irregularidade por não ter sido o aluno, que não cursará o componente curricular História na 7ª série, submetido ao respectivo processo de adaptação, numa falha da Escola.
- 2.2 - A disciplina em questão é componente obrigatório do núcleo comum, sendo portanto necessariamente incluído em todas as séries do 1º grau, conforme preceitua o Parágrafo 1º do Artigo 6º da Resolução CFE nº 8/71 e o Parágrafo 1º, letra a, do Artigo 67 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau. Destarte, não foi cumprida, no presente caso, a legislação pertinente, ficando uma lacuna.
- 2.3 - Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nºs 409/82 e 486/82.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Francisco Adailton da Silva na 8ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Darcy Fontanelli" - Araçatuba - SP, em 1981, assim como os atos escolares praticados subseqüentemente, desde que logre aprovação em exame especial de História em nível de 7ª série do 1º grau.

A Secretaria da Educação deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.983

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE